



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 462 - TRE-ES/07ª ZE

A Exma. Sra. WALMÉA ELYZE CARVALHO PEPE DE MORAES, M.M. Juíza Eleitoral desta 07.ª Zona (Baixo Guandu e Laranja da Terra), por designação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz promulgar a presente Portaria para instrução a respeito de procedimentos relativos à propaganda política e eleitoral nas Eleições Municipais 2024, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os atos de propaganda eleitoral, especificados na Res. TSE n.º 23.610/19, artigo 15, como CARREATAS, MOTOCIATAS, CAVALGADAS, CAMINHADAS, PASSEATAS, PASSEIO CICLÍSTICO, REUNIÕES e COMÍCIOS, a serem realizados dentro da jurisdição desta 07.ª Zona Eleitoral (Baixo Guandu e Laranja da Terra), de forma a assegurar a sua efetiva fiscalização na forma da lei, assim como garantir o direito dos cidadãos que residem nesses municípios de não serem prejudicados por atos de propaganda que desrespeitem a legislação eleitoral em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito do cidadão residente no município de não ser prejudicado por ato de propaganda que desrespeitem a legislação eleitoral em vigor;

CONSIDERANDO que, no exercício do poder de polícia, compete ao Juiz Eleitoral baixar normas regulamentares e fazer cumprir as normas estabelecidas para regência do processo eleitoral e atos de campanha;

CONSIDERANDO as experiências colhidas nas eleições municipais passadas, em que foram realizados acordos entre as agremiações partidárias com a finalidade de evitar a realização concomitante de carreatas, comícios, reuniões públicas, e demais atos de campanha que gerem aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1.º: A intenção de candidatas e candidatos, partido(s) e/ou de coligação(ões) partidária(s) de realizar comícios, reuniões públicas, carreatas, motociatas, cavalgadas, passeio ciclístico e afins, como forma de propaganda eleitoral, deverá ser comunicada ao Juízo da 07.ª Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de cópia de idêntica comunicação encaminhada à autoridade policial, de forma a garantir o desembaraço para sua realização, na forma do artigo 13 da Res. TSE n.º 23.610/19.

§1º. A Comunicação deve conter a data, horário de início, local e/ou itinerário, e previsão de duração do evento, bem como o nome da candidata ou do candidato favorecido, e o telefone do requerente.

§2º. A comunicação ao Juízo Eleitoral deve ser realizada preferencialmente por meio do Whatsapp do Cartório Eleitoral (27.98170-5585), ou de forma presencial, no Cartório Eleitoral em Baixo Guandu (Av. Dez de Abril, 644, Centro).

DA REALIZAÇÃO DE CARREATAS E AFINS

Art. 2.º: Não se admitirá a realização de carreatas, motociatas, caminhadas, passeio ciclístico, passeatas, e afins, por candidatas e candidatos, partido(s) ou coligação(ões) partidária(s) adversárias no mesmo turno do dia, salvo quando os requerimentos encaminhados ao Juízo da 07.ª Zona Eleitoral informem que a realização dos atos de campanha se farão, por cada qual dos requerentes, em circunscrições diferentes, na Sede e em Distrito do Município.

§1º. Caso seja recebido pelo Juízo da 07.ª Zona Eleitoral, em prazo hábil, comunicações semelhantes (que coincidem itinerário, data e horário), encaminhadas por agremiações partidárias diversas, e/ou candidatos de grupos políticos distintos, proceder-se-á um sorteio para escolha do requerente que exercerá o direito de realizar os atos de campanha na data/turno informado.

§2º. O sorteio será realizado no cartório eleitoral, em ato público presencial para eventos de campanha de Baixo Guandu e, por videoconferência para eventos de campanha de Laranja da Terra, o qual serão avisados os requerentes através do telefone constante no Comunicado, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

Art. 3.º: As carreatas, motociatas, caminhadas, passeatas, e atos de campanha afins, como forma de propaganda política/eleitoral, poderão ser realizadas nos seguintes turnos:

- a)Matutino: 08 às 12h
- b)Vespertino: 13 às 17h
- c)Noturno: 18 às 22h

Art. 4.º: Para efeito de cumprimento da presente Portaria, ficam autorizados aos Comandos da Polícia Militar dos Municípios que integram esta 07.ª Zona Eleitoral, e os demais agentes que executem o poder de polícia por ordenação do Juiz Eleitoral, a proceder à busca e/ou apreensão de veículo(s) que esteja(m) descumprindo as restrições aqui dispostas, encaminhando imediatamente cópia do boletim de ocorrência/termo circunstanciado e auto de apreensão ao Cartório Eleitoral desta 07.ª Zona Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: A diligência de busca e apreensão de veículo(s), no exercício do poder de polícia, para o caso de realização de carreata em desacordo com a presente Portaria, independe de mandado judicial, servindo cópia do presente documento para fins de documentação.

DOS COMÍCIOS E REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 5.º: Os Comícios e Reuniões Públicas das candidatas e dos candidatos, partido(s) ou coligação(ões) partidária(s) adversárias, caso agendadas para o mesmo turno e dia, devem respeitar uma distância mínima de 2.000 metros um do outro.

§1º. Caso seja recebido pelo Juízo da 07.ª Zona Eleitoral, em prazo hábil, comunicações com o mesmo turno, dia e local de comício ou reunião pública, encaminhadas por agremiações partidárias diversas, e/ou candidatos de grupos políticos distintos, proceder-se-á um sorteio para escolha do requerente, que exercerá o direito de realizar os atos de campanha no local informado.

§2º. O sorteio será realizado no cartório eleitoral, em ato público presencial para eventos de campanha de Baixo Guandu e, por videoconferência para eventos de campanha de Laranja da Terra, o qual serão avisados os requerentes através do telefone constante no Comunicado, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

DOS EVENTOS FINAIS DE CAMPANHA

Art. 6.º: Os eventos de campanha dos três últimos dias de propaganda eleitoral permitidos obedecerão a regimento diverso, a ser oportunamente discutido em conjunto com as agremiações participantes do pleito.

Art.7.º: Fica facultado aos candidatos dos cargos majoritários que resolvam entre si, mediante Termo de Compromisso, acerca do calendário de suas respectivas campanhas eleitorais, respeitando as diretrizes da presente Portaria, devendo tal Termo ser submetido a este Juízo Eleitoral para homologação.

Art. 8.º: O descumprimento desta Portaria poderá resultar em sanções cabíveis, nos termos da legislação eleitoral, além de outras medidas que se fizerem necessárias para garantir a ordem pública e a lisura do processo eleitoral.

Art. 9.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigorando até ulterior deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10.º: Encaminhem-se cópias da redação consolidada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor do E. Tribunal Regional Eleitoral/ES, ao Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral desta 07.^a Zona Eleitoral, e aos Comandantes das Companhias e Destacamentos de Polícia Militar dos Municípios que integram esta 07.º Zona Eleitoral para conhecimento.

Art. 11.º: Notifiquem-se, finalmente, os representantes partidários, com remessa de cópia da presente Portaria pela via eletrônica regulamentada.

Dada e passada nesta 07.^a Zona Eleitoral (Baixo Guandu e Laranja da Terra), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2024.

Walméa Elyze Carvalho Pepe de Moraes
Juíza Eleitoral

Em 06 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WALMÉA ELYZE CARVALHO PEPE DE MORAES, Juiz Eleitoral**, em 06/08/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207737** e o código CRC **1FC50906**.